**SENTENÇA** 

Processo n°: 0000048-56.2013.8.26.0566 - Controle n° 2013/000013

Classe - Assunto Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas

Afins - 179/2012 - DISE - Delegacia de Investigações Sobre Entorpecentes

de São Carlos

Autor: Justiça Pública

Réu: Jussara Cristina dos Santos

## CONCLUSÃO

Em 16 de maio de 2016, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. Claudio do Prado Amaral. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, Matrícula nº M808533, subscrevi.

Vistos.

O presente feito foi suspenso nos termos do art. 89, da Lei 9.099/95.

O prazo fixado na decisão já se expirou.

Não há notícia de que a ré tenha descumprido as condições impostas.

Destarte, julgo extinta a punibilidade, relativamente à acusada JUSSARA CRISTINA DOS SANTOS, nos termos do art. 89, § 5°, da Lei 9.099/95, determinando o arquivamento do presente feito.

Às comunicações de praxe, com o alerta do art. 76, § 4º, da Lei 9.099/95.

Cumpra-se fls. 65 quanto às drogas e dinheiro e após arquivem-se os autos.

R. Intime-se.

São Carlos, 16 de maio de 2016.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudio do Prado Amaral

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## DATA

Em 16 de maio de 2016, recebi estes autos em Cartório com a r. Decisão. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, Matrícula nº M808533, subscrevi.